



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 490/2021
DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “SOPA
SOLIDÁRIA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA “SOPA SOLIDÁRIA”**, no âmbito do Município de Craíbas, com a finalidade de complementação alimentar, através da concessão de uma refeição de sopa para atender famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O **PROGRAMA “SOPA SOLIDÁRIA”** será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social coordenar a produção de pães em sua própria padaria.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com os **CRAS** (Centro de Referência da Assistência Social) credenciará as famílias habilitadas para receberem a doação dos pães.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os usuários do Programa, quando residentes em áreas de abrangência dos **CRAS**, deverão ser encaminhados para essas unidades, com o intuito de sua inserção nas ações pertinentes ao **PAIF** – Serviço de Atendimento Integral a Família.

Art. 5º O beneficiário será credenciado para recebimento da refeição de sopa e está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I** – Renda per capita mensal familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;
- II** - Estar devidamente cadastrado no **CADÚNICO** do município;
- III** – Ser residente e domiciliado no município de Craíbas;
- IV** – Avaliação socioeconômica pelo Serviço Social ou Psicologia da Secretaria Municipal de Assistência Social pela necessidade de concessão do programa.

Art. 6º A distribuição da sopa deverá ser realizada pela Secretaria de Assistência Social através da Casa da Sopa ou pelo Centro de Referência da Assistência Social do território de abrangência.

Art. 7º. O Chefe do Executivo municipal poderá editar Decreto com fins de regulamentar a presente lei.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas através de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional do tipo **ESPECIAL** na Lei Orçamentária Anual nº 475, de 28 de janeiro de 2021, para a inclusão de **AÇÃO GOVERNAMENTAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, para atender despesas relativas à implantação do **PROGRAMA “SOPA SOLIDÁRIA”**, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0551 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO	306 – Alimentação e Nutrição
PROGRAMA	9039 – Proteção Social Básica
ATIVIDADE	5091 – PROGRAMA SOPA SOLIDÁRIA
FONTE DE RECURSOS	0010 – Recursos Próprios
3390.32 – Material de Distribuição Gratuita	200.000,00
TOTAL	200.000,00

Art. 9º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior fica condicionada à existência de recursos orçamentários, consoante determina o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 As ações constantes desta Lei passarão a integrar a relação de ações contidas na Lei nº 441, de 18/5/2018, que trata do Plano Plurianual 2018-2021, bem como do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na LDO para o exercício de 2021, Lei nº 474, de 15/9/2020.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao décimo quarto dia do mês de Setembro de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.